

PORTARIA Nº 313/2024

Dispõe sobre da **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** da **UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, CNPJ 42.742.763/0001-58**, para **UFV MORI BAHIA 1 ENERGIA SOLAR S/A, CNPJ 41.718.786/0001-64** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** da **UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, CNPJ 42.742.763/0001-58**, para **UFV MORI BAHIA 1 ENERGIA SOLAR S/A, CNPJ 41.718.786/0001-64** para executar a supressão de vegetação de 116 espécies nativas e exóticas com área total de 10,0 ha, para execução da atividade: Instalação de máquinas e equipamentos industriais, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na Fazenda Coopirecê, Zona Rural, S/N, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, (11°22'07.47"S, 41°53'33.76"O);

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);



III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);

VI - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);

VIII - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação**);

IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;

XI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

XIV - Realizar plantio compensatório de mudas de altura mínima de 2 m, 1:15 para as espécies suprimidas do bioma caatinga totalizando 1740 mudas + 10%, conforme Decreto Nº 15.180/2014, seguindo o termo de referência emitido pela SEMADES, e realizar manejo e

monitoramento mínimo de 2 anos apresentando relatórios semestrais, e realizando eventuais substituições de espécies que venham a ser mortas no período. (**Prazo: 30 dias após o INÍCIO DA SUPRESSÃO**);

XV - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES Garantindo que todas as espécies animais encontradas na área sejam capturadas por profissional habilitado transportado em segurança e sua soltura ocorra em local adequado dentro da mesma sub- bacia hidrográfica. (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação e registro fotográfico**);

XVI - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVIII - Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município

XIX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XX - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XXI - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXII - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXIII - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXIV - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES Garantindo que todas as espécies animais encontradas na área sejam capturadas por profissional habilitado transportado em segurança e sua soltura ocorra em local adequado dentro da mesma sub- bacia hidrográfica. (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação e registro fotográfico**);

XXV - Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);



XXVI - Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão.” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXVII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado **FALTA GRAVE**, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade **ATÉ 14 DE MAIO DE 2026**.

8º - FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 283/2024.

Irecê - BA, 13 de setembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024